

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



OFÍCIO-CP Nº /2.019 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, 24 DE SETEMBRO DE 2.019

SENHORA PRESIDENTE,

DIREITO-ME, RESPEITOSAMENTE, NESTA OPORTUNIDADE À V. EX<sup>ª</sup>. AO TEMPO EM QUE ENCAMINHO A ESSA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA DEVIDAMENTE SANCIONADA A LEI Nº 156/2.019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019 QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020.

SEM MAIS PARA O MOMENTO ENSEJO VOTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

RESPEITOSAMENTE,

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL



COM SENHORA  
 CLEIDE MARIA DE ARRÁJO QUEIROZ  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - (PI)  
 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - (PI)

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



# LEI Nº 156/2019 QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# LDO

## EXERCÍCIO FINANCEIRO 2.020

**ADMINISTRAÇÃO:**  
**ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI Nº 156/2.019

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, 24 DE SETEMBRO DE 2.019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
 ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
 FINANCEIRO DE 2.020 E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - ESTADO DO PIAUÍ  
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES (PI) APROVOU E EU SANCIONO E  
 PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 3º. FICAM ESTABELECIDAS AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020, NOS TERMOS DO ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO, DA LEI Nº 4.320/64, E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, COMPREENDENDO:

- I. AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- II. AS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES;
- III. A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS;
- IV. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS;
- V. DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL;
- VI. AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
- VII. AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO E MEDIAS PARA O INCREMENTO DA RECEITA, PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE;
- VIII. NO ORÇAMENTO O VALOR DA RECEITA SERÁ IGUAL AO VALOR DA DESPESA, E INTEGRARÁ A ESSA LEI O ANEXO I DE METAS FISCAIS E O ANEXO II DE RISCOS FISCAIS, NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DIRETRIZES AQUI ESTABELECIDAS AJUDARÃO NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, RELATIVA AO REFERIDO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2º. AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.020 SERÃO FIXADAS EM CONSONÂNCIA COM O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00, BEM COMO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM QUE SÃO ESPECIFICADAS NO ANEXO I, QUE INTEGRARÁ ESTA LEI, E SEREM DETALHADAS NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020.

- I. AUSTERIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS;
- II. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE;
- III. A GARANTIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO;
- IV. A PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO;
- V. A ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E AO DEFICIENTE;
- VI. A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ATRAVÉS DE CURSOS QUE QUALIFICAM A MÃO DE OBRA LOCAL E DA GARANTIA DE CRÉDITO;
- VII. A HABITAÇÃO E O URBANISMO - HABITAÇÃO POPULAR E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL;
- VIII. A PROMOÇÃO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO;
- IX. RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;
- X. O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES MUNICIPAIS COM VISTAS À RACIONALIZAÇÃO, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E EFICÁCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA (PLANO PLURIANUAL) E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2.020, O PODER EXECUTIVO PODERÁ AUMENTAR OU DIMINUIR AS METAS ESTABELECIDAS NESTA LEI A FIM DE COMPATIBILIZAR A DESPESAS ORÇADAS COM A RECEITA ESTIMADA, DE FORMA A ASSEGURAR O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, SIGNIFICANDO DIZER QUE AS METAS ESTABELECIDAS NÃO CONSTITUEM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DE DESPESA.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 3º. A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL OBEDECERÁ À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020, E AS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, CONSUBSTANCIADAS NO TEXTO DESTA LEI.

ART. 4º. OS VALORES DA RECEITA E DA DESPESA SERÃO ORÇADOS COM BASE NOS SEGUINTE FATORES:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



- I. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS (DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES);
- II. ARRECAÇÃO EFETIVA DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS, BEM COMO O COMPORTAMENTO DA ARRECAÇÃO NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2.019, CONSIDERANDO-SE, AINDA, A TENDÊNCIA PARA OS QUADRIMESTRES SEQUENTES;
- III. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA);
- IV. EXPANSÃO DO ECONOMIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE;
- V. INDICADORES INFLACIONÁRIOS E ECONÔMICOS CORRENTES E OS PREVISTOS COM BASE NA ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA DO PAÍS E DA POLÍTICA FISCAL DO GOVERNO FEDERAL;
- VI. METAS DE MELHORIA DE GESTÃO E DIMINUIÇÃO DE PERDAS DE ARRECAÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS;
- VII. ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA DISTRIBUIÇÃO DO ICMS, FIXADO PARA 2.019 E, SE ESTIVER APUJADO, O PROVISÓRIO PARA 2.020;
- VIII. PROJEÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO PARA O ANO DE 2.020;
- IX. OUTROS FATORES QUE POSSAM INFLUIR SIGNIFICATIVAMENTE NO COMPORTAMENTO DA ARRECAÇÃO NO ANO DE 2.020 DESDE QUE DEVIDAMENTE EMBASADOS.

ART. 5º. A ELABORAÇÃO DO PROJETO, A APROVAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.020 DEVERÃO SER REALIZADAS DE MODO A EVIDENCIAR A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, OBSERVANDO-SE O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E PERMITINDO-SE O AMPLO ACESSO DA COMUNIDADE A TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CADA UMA DESSAS ETAPAS.

ART. 6º. A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PODERÁ INCLUIR A PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL 2018/2.021, QUE TENHA SIDO OBJETO DE PROJETOS DE LEIS ESPECÍFICA.

ART. 7º. A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, SEUS FUNDOS, AUTARQUIAS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ASSIM COMO A EXECUÇÃO OBEDECERÁ ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ART. 8º. AS RECEITAS SERÃO ESTIMADAS E AS DESPESAS FIXADAS, TENDO COMO BASE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBSERVADA NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2.019, OBSERVANDO-SE:

- I. OS VALORES ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO PODERÃO, AINDA, SER CORRIGIDOS DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR CRITÉRIOS QUE VIEREM A SER ESTABELECIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.
- II. OS PROGRAMAS E PROJETOS EM FASE DE EXECUÇÃO, DESDE QUE REAVALIADOS À LUZ DAS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NESTA LEI, TERÃO PREFERÊNCIA SOBRE NOVOS PROJETOS.
- III. A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL OBSERVARÁ, NA ESTIMATIVA DA RECEITA E NA FIXAÇÃO DE DESPESA, OS EFEITOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.
- IV. A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EXISTENTES TERÁ PRIORIDADE SOBRE AS AÇÕES DE EXPANSÃO.
- V. OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL SOMENTE PODERÃO SER PROGRAMADOS PARA ATENDER DESPESAS DE CAPITAL, DEPOIS DE ATENDIDAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, O SERVIÇO DA DÍVIDA E OUTRAS DESPESAS COM O CUSTEIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.
- VI. O MUNICÍPIO APLICARÁ NO MÍNIMO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DELES DECORRENTES NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ASSEGURADAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS PARA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NA FORMA DO ART. 6.004 DO CT E DA LEI Nº 11.494 DE 20 DE JUNHO DE 2007, ESTA ÚLTIMA REGULAMENTADA PELOS DECRETOS FEDERAIS Nº 6.250 DE 13/11/2007, 6.278 DE 29/11/2007 E 6.571 DE 17/09/2008. A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 15% (QUINZE POR CENTO) EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, CUMPRIRÁ AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.
- VII. CONSTARÁ DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA O PRODUTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADO PELO LEGISLATIVO, COM DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO.
- IX. NÃO PODERÃO SER FIXADAS DESPESAS SEM QUE ESTEJAM DEFINIDAS AS FONTES DE RECURSOS E OBSERVADAS ÀS METAS PROGRAMÁTICAS SETORIAIS CONSTANTES NA PRESENTE LEI.
- X. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL CONSTARÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, COMPREENDENDO JUROS, AMORTIZAÇÕES E OUTROS ENCARGOS.
- XI. SERÁ ESTABELECIDO A RESERVA DE CONTINGÊNCIA, EM ATÉ 2%, CUJA FORMA DE UTILIZAÇÃO E MONTANTE, ESTARÁ DEFINIDA COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: NA HIPÓTESE DE FICAR DEMONSTRADO QUE A RESERVA DE CONTINGÊNCIA NÃO PRECISARÁ SER UTILIZADA PARA SUA FINALIDADE, O SALDO PODERÁ SER UTILIZADO PARA AMPARAR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR MEIO DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 4º E 41 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, SEM ONERAR A MARGEM DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR DECRETO A SER AUTORIZADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2.020.

ART. 9º. AS DESPESAS À CONTRA DE INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, SOMENTE SERÃO PERMITIDAS PARA PROJETOS OU ATIVIDADES NOVAS DECORRENTE DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ART. 167, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 10º. EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "F" DO INCISO I DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL-LRF Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000:

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

§ 1º - EFETUAR DESPESAS DE CUSTEIO DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, INCLUSIVE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS À UNIÃO, AO ESTADO OU A OUTRO MUNICÍPIO, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM OS PROGRAMAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTES OU CONGÊNERES.

§ 2º - NAS REALIZAÇÕES DAS AÇÕES DE SUA COMPETÊNCIA, O MUNICÍPIO PODERÁ TRANSFERIR RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM OS PROGRAMAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTES OU CONGÊNERE, PELO QUAL FIQUEM CLARAMENTE DEFINIDOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DE CADA PARTE, A FORMA E OS PRAZOS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS DE CONVÊNIOS, ACORDOS E/OU EMPRÉSTIMO, EM QUALQUER CASO SERÃO ESTABELECIDAS DE MODO COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO.

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

ART. 11. O ORÇAMENTO ANUAL OBEDECERÁ À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APROVADA POR LEI, COMPREENDENDO SEUS ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO MUNICÍPIO.

§ 1º. O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DISCRIMINARÁ A DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, DETALHADA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO EM SEU MENOR NÍVEL, COM SUAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES, ESPECIFICANDO A ESFERA ORÇAMENTÁRIA, A MODALIDADE DE APLICAÇÃO, A FONTE DE RECURSOS E OS GRUPOS DE DESPESA CONFORME A SEGUIR DISCRIMINADO:

- 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
- 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA;
- 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES;
- 4 - INVESTIMENTOS;
- 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS, NELAS INCLUIDAS QUAISQUER DESPESAS COM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS;
- 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

§ 2º. A CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ IDENTIFICADA POR PROJETOS E ATIVIDADES, TITULADAS INDIVIDUALMENTE E COM INDIÇÃO SUCINTA DE METAS QUE CARACTERIZAM O PRODUTO ESPERADO DA AÇÃO PÚBLICA.

§ 3º. NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SERÁ ATRIBUÍDO A CADA PROJETO E ATIVIDADE, SEM PREJUÍZO DAS COORDENAÇÕES FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS ADOPTADAS NUM CÓDIGO NUMÉRICO SEQUENCIAL.

§ 4º. A MODALIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SERÁ EXPRESSA ATRAVÉS DE CÓDIGOS INDICADORES COM A SEGUINTE TIPOLOGIA, PODENDO SER ALTERADA PARA ATENDER A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A ENTIDADES NÃO INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL (15);
- II. TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO (20);
- III. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL (30);
- IV. TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS (40);
- V. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (50);
- VI. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS (60);
- VII. APLICAÇÕES DIRETAS - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (90).

§ 5º. OS EMPENHOS ORÇAMENTÁRIOS DO PODER EXECUTIVO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS SEGUIRÃO UMA ORDEM NUMÉRICA SEQUENCIAL ANUAL. VEJAMOS O EXEMPLO DO EMPENHO Nº "105002".

- 1 - SIGNIFICA QUE O EMPENHO É DO MÊS DE JANEIRO;
- 05 - SIGNIFICA QUE A DATA DO EMPENHO É DIA 05
- 002 - SIGNIFICA O SEGUNDO EMPENHO DO DIA.

ART. 12 - AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO, SERÃO TOTALMENTE LIQUIDADAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM QUE FOREM CONTRATADAS.

ART. 13 - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO SERÁ ENCAMINHADA AO EXECUTIVO ATÉ 31 DE JULHO DE 2.019, PARA SEREM INCLUIDOS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FICAM ESTIPULADOS OS LIMITES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO LEGISLATIVO:

- I. O TOTAL DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUIDO OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 7% (SETE POR CENTO) DO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS EFETIVAMENTE REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME ART. 29-A, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (E.C Nº 58/2009).
- II. AS DESPESAS COM PESSOAL INCLUINDO GASTOS COM SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (E.C Nº 25/2000).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ART. 14 - ACOMPANHARÃO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



- I. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO DO CONJUNTO DOS DOIS ORÇAMENTOS, APRESENTADO DE FORMA SINTÉTICA E AGREGADA, EVIDENCIANDO DÉFICIT OU SUPERÁVIT E O TOTAL DE CADA UM DOS ORÇAMENTOS;
- II. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL; BEM COMO DO CONJUNTO DOS DOIS ORÇAMENTOS, SEGUNDO AS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS;
- III. QUADRO-RESUMO DAS DESPESAS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO DO CONJUNTO DOS DOIS ORÇAMENTOS;
  - A) POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL;
  - B) POR FUNÇÃO;
  - C) POR SUBFUNÇÃO;
  - D) POR PROGRAMA;
  - E) POR GRUPO DE DESPESA;
  - F) POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO;
  - G) POR ELEMENTO DE DESPESA.
- IV. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO ENSINO INFANTIL E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;
- V. DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS CONSOLIDADOS NOS DOIS (DOIS) ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO;
- VI. DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS IDENTIFICANDO OS VALORES EM CADA UM DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, EM TERMO GLOBAL E POR ÓRGÃOS;
- VII. AS TABELAS EXPLICATIVAS DE QUE TRATA O ART. 22, INCISO III, LETRAS A, B E C, SOBRE A EVOLUÇÃO DA RECEITA, LETRAS D, E E F SOBRE A EVOLUÇÃO DA DESPESA, CONFORME A LEI Nº 4.320/64.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Relativas à Dívida Municipal**

**ART. 15** - O PODER EXECUTIVO, TENDO EM VISTA A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, PROCEDERÁ À SELEÇÃO DAS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, A SER INCLuíDA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PODENDO, SE NECESSÁRIO, INCLUIR PROGRAMAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

**ART. 16** - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PODERÁ INCLUIR NA COMPOSIÇÃO TOTAL DA RECEITA, RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 167, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**ART. 17** - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PODERÁ AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, DESDE QUE OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 38, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

**ART. 18** - AS DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DEVERÃO CONSIDERAR APENAS AS OPERAÇÕES CONTRATADAS E AS PROPRIEDADES ESTABELECIDAS, BEM ASSIM AS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, ATÉ A DATA DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

**ART. 19** - O ORÇAMENTO FISCAL OBEDECERÁ OBRIGATORIAMENTE OS PRINCÍPIOS DA UNIDADE, UNIVERSALIDADE E ANUALIDADE.

**ART. 20** - O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO ABRANGERÁ TODAS AS RECEITAS E DESPESAS DO PODER EXECUTIVO, SEUS FUNDOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES E BEM ASSIM DO PODER LEGISLATIVO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - SERÃO EXCLUÍDOS DO ORÇAMENTO FISCAL OS ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

**ART. 21** - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ABRANGERÁ AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DOS PODERES, ÓRGÃOS E FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, VINCULADAS ÀS ÁREAS DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBEDECERÁ AO DEFINIDO NA LEI DOS FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**ART. 22** - O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DETALHARÁ INDIVIDUALMENTE POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E NATUREZA DA DESPESA AS APLICAÇÕES DESTINADAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL, CONSTANTES DA PRESENTE LEI.

**ART. 23** - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA, NOS TERMOS DOS ARTS. 21 E 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO ART. 169, § 3º, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

**CAPÍTULO VII**

**Das Disposições Relativas às Despesas do Município com o Pessoal e Encargos Sociais**

**ART. 24** - AS DESPESAS COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIETA FICAM LIMITADAS A 60% (SESSENTA POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA; SENDO 54% PARA O PODER EXECUTIVO E 6% PARA O PODER LEGISLATIVO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO INCISO III, §§ 2º E 3º DO ART. 29 E INCISO III, § 2º DO ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, BEM COMO AO DISPOSTO NO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 1º. A VERIFICAÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS SUPRAMENCIONADOS ARTS. 19 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 SERÁ REALIZADA AO FINAL DE CADA SEMESTRE.

§ 2º. ENTENDEM-SE COMO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA EFEITOS DE LIMITES DO PRESENTE ARTIGO, O SOMATÓRIO DAS RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIETA, EXCLUÍDAS AS RECEITAS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA CUSTEIO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME INCISO IV, LETRA C DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04.05.2000.

§ 3º. O LIMITE ESTABELECIDO PARA DESPESAS DE PESSOAL, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, ABRANGE OS GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIETA, NAS SEGUINTE DESPESAS:

- I - SALÁRIOS (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E VARIÁVEIS);
- II - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (ENCARGOS SOCIAIS);
- III - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES;
- IV - SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO;
- V - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES;
- VI - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL.

§ 4º. A CONCESSÃO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO ALÉM DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, A CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERA, BEM COMO A ADMISSÃO, A QUALQUER TÍTULO, PELA ÓRGÃO OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, SÓ PODERÁ SER FEITA SE HOUVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DE DESPESAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO E OBEDECERÃO AO LIMITE DO CAPUT DESTA ARTIGO.

§ 5º. OS VALORES DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE SE REFEREM À SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS SERÃO CONTABILIZADOS COMO "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL".

§ 6º. O PAGAMENTO DE PRECATÓRIO JUDICIAL DEVERÁ OBEDECER AOS PRECEITOS E BENS CAPTULADOS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.009 E NA LEI MUNICIPAL CORRESPONDENTE.

**ART. 25** - FICA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA; ÀS PESSOAS FÍSICO-CARENTES, MEDIANTE PROCESSO INTERNO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 1º. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS APÓS APROVAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO, DOS PLANOS DE APLICAÇÃO APRESENTADOS PELAS ENTIDADES BENEFICIADAS.

§ 2º. OS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO FIXADOS PELO PODER EXECUTIVO, DEPENDENDO DO PLANO DE APLICAÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR AOS 30 (TRINTA) DIAS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

§ 3º. FICA VEDADA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES QUE NÃO PRESTAREM CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, ASSIM COMO AS QUE NÃO TIVEREM AS SUAS CONTAS APROVADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**SEÇÃO I**

**Das Despesas do Município com o Repasse para a Câmara**

**ART. 26** - A LIBERAÇÃO DE RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS ÀS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL OCORRERÁ CONFORME O DISPOSTO NA E.C. Nº 58/2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O PODER EXECUTIVO REPASSARÁ AO PODER LEGISLATIVO, ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE CADA MÊS, 7% (SETE POR CENTO) DE SUA RECEITA, RELATIVA AO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS PREVISTAS NO § 5º DO ART. 150 E NOS ARTS. 150 E 159, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR, EXCLUINDO-SE OS VALORES DE CONVÊNIO, ALIENAÇÕES DE BENS, FIMDO ESPECIAL E OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DESDE QUE APROVADO POR LEI ESPECÍFICA TORNANDO ESTE PODER INDEPENDENTE.

**ART. 27** - O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A DESCONTAR NA PARCELA DO REPASSE MENSAL DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO, OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DIVERSOS, NÃO PAGOS PELO LEGISLATIVO ATÉ O SEU VENCIMENTO E DEBITADOS EM CONTRA DE FPM OU DEMAIS CONTAS CUJA TITULARIDADE PERTENÇA AO PODER EXECUTIVO.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**ART. 28** - A ESTIMATIVA DA RECEITA QUE CONSTARÁ DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 CONTEMPLARÁ MEDIAS DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM VISTAS À EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS.

**ART. 29** - O PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHARÁ À CÂMARA PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, VERIFICADA A NECESSIDADE OU CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A:

- I. ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- II. PRIORIZAÇÃO DOS TRIBUTOS DIRETOS;
- III. APLICAÇÃO DA JUSTIÇA FISCAL;
- IV. ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS;
- V. REFORMULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

**CAPÍTULO IX**

**Das Disposições Gerais**

**ART. 30** - O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE SETEMBRO DE 2.019, O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL, QUE APROVARÁ ATÉ A ÚLTIMA SESSÃO LEGISLATIVA DO SEMESTRE, DEVOLVENDO-O A SEGUIR PARA SANÇÃO.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



**PARÁGRAFO ÚNICO.** SE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO FOR ENCAMINHADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, FICA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADOPTAR A LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR COMO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

**ART. 31 -** DEVERÁ SER UTILIZADA A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA PÚBLICA NA FORMA DA PORTARIA STN/SOF Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 1999, QUE COMPÕEM TODAS AS ALTERAÇÕES QUE CONSTITUEM O NOVO EMENTÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS, E A PORTARIA MCG Nº 42 DE 14/04/99, QUE ATUALIZA A DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO, QUE TRATAM O INCISO I, DO § 3º, DO ART. 2º E, § 2º, DO ART. 8º, AMBOS DA LEI 4.320/64, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163 DE 04/05/01 E PORTARIA MF Nº 184 DE 25/08/2008, QUE VISA CONDUZIR A CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO AOS PADRÕES INTERNACIONAIS E AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA SOBRE AS CONTAS PÚBLICAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, OS PROGRAMAS SERÃO IDENTIFICADOS, MEDIANTE A CRIAÇÃO DE CODIFICAÇÃO COM 04 DÍGITOS DE NUMERAÇÃO SEQUENCIAL.

**ART. 32 -** A LEI ORÇAMENTÁRIA SERÁ SANCIONADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, ACOMPANHADA DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD, ESPECIFICANDO POR ÓRGÃO, OS PROJETOS E ATIVIDADES, OS ELEMENTOS DE DESPESAS E RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS COM VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS.

§ 1º - AS ALTERAÇÕES DECORANTES DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS INTEGRARÃO OS QUOROS DE DETALHAMENTO DE DESPESAS, OBSERVADOS OS LIMITES FIXADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

I - OS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS E DE CRÉDITOS ADICIONAIS, BEM COMO SUAS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES REFERIDAS NA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO, SERÃO APRESENTADAS COM A FORMA E O DETALHAMENTO DE DESPESAS ESTABELECIDAS NESTA LEI.

II - OS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SERÃO ACOMPANHADOS, NA SUA PUBLICAÇÃO, DA ESPECIFICAÇÃO DAS DOTAÇÕES NELES CONTIDAS E DAS FONTES DE RECURSOS QUE OS ATENDERÃO.

§ 2º - FICA AUTORIZADA A TRANSPOSIÇÃO, O RECORTE/REAJUSTE OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, DE UMA FONTE DE APLICAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO.

**ART. 33 -** EFETUAR COM ESTRITA OBSERVÂNCIA A EMISSÃO DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS EM CUMPRIMENTO DE PRAZOS, LIMITES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2004.

**ART. 34 -** EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "E" DO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF Nº 101/2004, A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA SERÁ FEITO DE FORMA A PROPICIAR O CONTROLE DE CUSTOS DAS AÇÕES E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS EM CADA ÓRGÃO, DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE INTEGRAM A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 4º, I, ALÍNEA "A" DA LRF, DEVERÁ SER PROCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO EM CADA BIMESTRE, FICANDO A UNIDADE DO CONTROLE INTERNO RESPONSÁVEL PELA APERIÇÃO DOS RELATÓRIOS, ADOPTANDO AS MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS BIMESTRAIS, QUE ACOMPANHARÁ A EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020.

**ART. 35 -** FICA O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E CARGO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESDE QUE NÃO VENHAM A ULTRAPASSAR O LIMITE PRUDENCIAL DOS GASTOS COM PESSOAL, ELENCADOS NO ART. 24 DA PRESENTE LEI.

**ART. 36 -** A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDERÁ AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE, ORIENTARÁ A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ESTABELECE A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS E OFICINAS DE FOMENTO.

**ART. 37 -** CASO SEJA NECESSÁRIO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM ALÍNEA "B" INCISO I DO ARTIGO 4º DA LRF Nº 101, DE 04/05/2004 PARA ATINGIR AS METAS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DESTA LEI ORÇAMENTÁRIA, SERÁ FEITA DE FORMA PROPORCIONAL AO MONTANTE DOS RECURSOS ALOCADOS PARA O ATENDIMENTO DE "OUTRAS DESPESAS CORRENTES INVERSÕES FINANCEIRAS" DE CADA PODER, NOS TRINTA DIAS SUBSEQUENTES.

**ART. 38 -** CASO O PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.020 NÃO SEJA APROVADO E SANCIONADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.019, A PROGRAMAÇÃO DELE CONSTANTE PODERÁ SER EXECUTADA ATÉ A EDIÇÃO DA RESPECTIVA LEI ORÇAMENTÁRIA NA FORMA ORIGINALMENTE ENCAMINHADA À CÂMARA LEGISLATIVA, EXCETUADOS OS INVESTIMENTOS EM NOVOS PROJETOS CUSTEADOS EXCLUSIVAMENTE COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL.

**ART. 39 -** ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, AOS 24(VINTE E QUATRO) DIAS DE SETEMBRO DE 2.019.

*Roberto Gomes Vilanova Sousa Filho*  
 ROBALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA Nº 156/2019 PARA O EXERCÍCIO DE 2.020

A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2004 ESTABELECE, EM SEU ARTIGO 4º, QUE INTEGRARÁ A LEI Nº 156/2.019 QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LOO, O ANEXO DE METAS FISCAIS, E EM CUMPRIMENTO A ESSA DETERMINAÇÃO LEGAL, O REFERIDO ANEXO INCLUI OS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS:

**DESCRIÇÕES DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS**

<b>UNIDADE EXECUTORA:</b> 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
<b>OBJETIVO:</b> DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO
<b>AÇÕES:</b>
↓ AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
↓ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
↓ MANUTENÇÃO DA CÂMARA

<b>UNIDADE EXECUTORA:</b> 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
<b>OBJETIVO:</b> MANTER O GABINETE E AS AÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO
<b>AÇÕES:</b>
↓ ENCARGOS COM ACESSORIA JURÍDICA
↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE
↓ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
↓ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
↓ ENCARGOS COM ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO

<b>UNIDADE EXECUTORA:</b> 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
<b>OBJETIVO:</b> GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, MANTER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANTER A FINANÇAS CONTROLADAS,
<b>AÇÕES:</b>
↓ IDENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
↓ ENCARGOS COM O PASEP
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
↓ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
↓ ENCARGOS COM OS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
↓ ENCARGOS COM A DIVISÃO INTERNA
↓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
↓ IDENTIFICAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
↓ ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL
↓ MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
↓ MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
↓ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
↓ ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
↓ ENCARGOS COM A AGESPISA
↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
↓ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS
↓ ENCARGOS COM A ELETROBRÁS
↓ ENCARGOS COM O CONCURSO PÚBLICO
↓ ENCARGOS COM AS PREVIDÊNCIAS

<b>UNIDADE EXECUTORA:</b> 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>OBJETIVO:</b> MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
<b>AÇÕES:</b>
↓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
↓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES PARA UNIDADES ESCOLARES
↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
↓ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PODE
↓ ENCARGOS COM A QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
↓ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PMRE
↓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
↓ ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDOS, MATERIAS ESCOLARES, RESIDÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR
↓ ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO
↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES
↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
↓ MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
↓ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE - PNAC

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



- ↓ CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL
- ↓ ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- ↓ AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA
- ↓ MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- ↓ AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.02 - FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 60%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 40%
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAR UNIDADES ESCOLARES
- ↓ INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
- ↓ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
- ↓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR - 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 60%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 60%
- ↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 60%
- ↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL - 60%

- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CADRAS D'ÁGUA
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - MSO
- ↓ CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
- ↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- ↓ CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
- ↓ IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- ↓ IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- ↓ PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBÕES E TUBULARES
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ↓ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
- ↓ CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- ↓ CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
- ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ↓ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE
- ↓ MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA OU UNIDADE MÓVEL

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ✓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- ✓ INCENTIVO A CRIAÇÃO DE CAPRINOS, SUÍNOS E BOVINOS
- ✓ APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- ✓ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MÓDAS
- ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
- ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS
- ✓ MANUTENÇÃO DOS MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAL
- ✓ MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS
- ✓ APOIO AO PROGRAMA DE APICULTURA

- ↓ AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
- ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS POSTOS DE SAÚDE
- ↓ MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
- ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB
- ↓ ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- ↓ PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PRB-FIXO
- ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO: MANTER E BEM COMO REALIZAR AS OBRAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ↓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- ↓ IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- ↓ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS
- ↓ ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- ↓ CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
- ↓ AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ REFORMA E AMPLIAR SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
- ↓ URBANIZAÇÃO DE VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS
- ↓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- ↓ MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS
- ↓ MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CADRAS D'ÁGUA

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ↓ ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
- ↓ MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
- ↓ CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS

OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
- ↓ AÇÕES COM O PROJETO CIEBS
- ↓ ASSISTÊNCIA INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- ↓ PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMS
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS E DEFICIENTES
- ↓ ADMINISTRAÇÃO DO FMS
- ↓ ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

- ↓ PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGO SIUS
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - SCFV
- ↓ MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO - PBF
- ↓ BPC NA ESCOLA

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 OBJETIVO: PRIORIZAR AÇÕES VOLTADAS AO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
 AÇÕES:  
 ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL  
 ↓ MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR  
 ↓ GARANTIA, DEFESA E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - SAMPREV  
 OBJETIVO: GARANTIR APOIO PREVIDENCIÁRIO AOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO.  
 AÇÕES:  
 ↓ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
 ↓ GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA  
 ↓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 OBJETIVO: DOTAR O MUNICÍPIO DE UM PLANEJAMENTO EFICAZ, CAPAZ DE ENFRENTAR AS CRISES COM A DIMINUIÇÃO DAS RECEITAS  
 AÇÕES:  
 ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 OBJETIVO: DOTAR O MUNICÍPIO APTO AO COMBATE DE CRIMES CONTRA O AMBIENTE  
 AÇÕES:  
 ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
 OBJETIVO: GARANTIR APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO  
 AÇÕES:  
 ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL  
 ↓ APOIO AO DESPORTO AMADOR  
 ↓ CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE  
 ↓ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
 OBJETIVO: APOIO AS PRÁTICAS DE CULTURA, ELEVANDO A CULTURA MUNICIPAL  
 AÇÕES:  
 ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
 ↓ APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

*Adalberto Gomes Vilanova S. Filho*  
 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2020

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	17.334.375,00	15.192.285,58	0,054%	18.634.453,13	18.331.685,47	0,058%	20.032.037,11	17.556.581,88	0,001
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.987.687,50	14.888.420,25	0,053%	18.261.764,06	18.005.051,78	0,057%	19.631.386,37	17.205.430,85	0,001
DESPESAS TOTAL	17.334.375,00	15.192.285,58	0,054%	18.634.453,13	18.331.685,47	0,058%	20.032.037,11	17.556.581,88	0,001
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	17.097.471,88	14.984.837,93	0,053%	18.379.782,27	18.108.465,78	0,057%	19.758.285,94	17.318.822,21	0,001
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(109.784,38)	(96.217,89)	0,000%	(118.018,21)	(103.434,01)	0,000%	(126.669,57)	(111.191,58)	(0,000)
RESULTADO NOMINAL	(219.568,76)	(192.435,37)	-0,001%	(236.036,42)	(208.868,03)	-0,001%	(253.739,15)	(222.383,13)	(0,000)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	231.125,00	202.583,54	0,001%	248.459,38	217.755,81	0,001%	287.083,83	234.087,49	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.583.113,02	2.246.374,25	0,008%	2.755.348,50	2.414.852,32	0,009%	2.981.997,48	2.595.986,24	0,000

*Adalberto G. Vilanova S. Filho*  
 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CHPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2020**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Metas Previstas em 2018	% PIB	(B) Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	15.000.000,00	0,047	10.287.718,87	0,032	(4.712.281,13)	-31,415%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.700.000,00	0,046	10.174.927,12	0,032	(4.525.072,88)	-30,783%
DESPESAS TOTAL	15.000.000,00	0,047	10.282.252,77	0,032	(4.717.747,23)	-31,452%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.795.000,00	0,046	10.095.178,10	0,032	(4.699.821,90)	-31,766%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(95.000,00)	(0,000)	79.749,02	0,000	174.749,02	-183,946%
RESULTADO NOMINAL	(190.000,00)	(0,001)	(33.042,73)	(0,000)	156.957,27	-82,609%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	200.000,00	0,001	187.074,67	0,001	(12.925,33)	-6,463%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.563.113,02	0,008	2.563.113,02	0,008	-	0,000%

*Adalberto G. Vilanova S. Filho*  
 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CHPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
RECEITA TOTAL	14.470.312,50	15.000.000,00	3,8605%	16.125.000,00	7,500%	17.334.375,00	7,500%	18.634.463,13	7,500%	20.032.037,11	7,500%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.728.634,24	14.700.000,00	7,0756%	15.602.500,00	7,500%	16.987.687,50	7,500%	18.261.784,06	7,500%	19.631.396,37	7,500%	
DESPESAS TOTAL	14.470.312,50	15.000.000,00	3,8605%	16.125.000,00	7,500%	17.334.375,00	7,500%	18.634.463,13	7,500%	20.032.037,11	7,500%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.112.000,00	14.795.000,00	4,8399%	15.904.625,00	7,500%	17.097.471,88	7,500%	18.379.782,27	7,500%	19.758.285,94	7,500%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(383.365,76)	(95.000,00)	-75,2195%	(102.125,00)	7,500%	(109.784,38)	7,500%	(118.018,21)	7,500%	(126.869,57)	7,500%	
RESULTADO NOMINAL	(491.106,52)	(190.000,00)	-61,3119%	(204.250,00)	7,500%	(219.588,76)	7,500%	(236.036,42)	7,500%	(253.739,15)	7,500%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	303.187,50	200.000,00	-34,0342%	215.000,00	7,500%	231.125,00	7,500%	248.469,38	7,500%	267.093,63	7,500%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.563.113,02	2.563.113,02	0,0000%	2.563.113,02	0,000%	2.563.113,02	0,000%	2.755.346,50	7,500%	2.961.997,48	7,500%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
RECEITA TOTAL	16.182.150,47	15.825.000,00	-2,207%	16.125.000,00	1,896%	16.363.183,96	1,415%	16.506.734,99	0,939%	16.661.429,85	0,937%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.352.731,67	15.508.500,00	1,015%	15.602.500,00	1,896%	15.026.120,28	1,415%	16.176.600,29	0,936%	16.328.201,26	0,937%	
DESPESAS TOTAL	16.182.150,47	15.825.000,00	-2,207%	16.125.000,00	1,896%	16.363.183,96	1,415%	16.506.734,99	0,939%	16.661.429,85	0,937%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.761.449,60	15.608.725,00	-1,094%	15.904.625,00	1,896%	16.129.690,45	1,415%	16.281.142,95	0,939%	16.433.723,65	0,937%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(428.717,93)	(100.225,00)	-76,622%	(102.125,00)	1,896%	(103.570,17)	1,415%	(104.542,69)	0,936%	(105.522,39)	0,937%	
RESULTADO NOMINAL	(549.204,42)	(200.450,00)	-63,502%	(204.250,00)	1,896%	(207.140,34)	1,415%	(209.085,32)	0,936%	(211.044,79)	0,937%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	339.054,58	211.000,00	-37,766%	215.000,00	1,896%	218.042,45	1,415%	220.089,80	0,939%	222.152,40	0,937%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.866.329,29	2.704.084,24	-5,660%	2.563.113,02	-5,213%	2.418.031,15	-5,680%	2.440.735,67	0,939%	2.463.609,32	0,937%	

*Adalberto G. Vilanova S. Filho*  
 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	5.479.479,19	100,000%	5.462.839,03	100,000%	4.395.383,75	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
<b>TOTAL</b>	<b>5.479.479,19</b>	<b>100,000%</b>	<b>5.462.839,03</b>	<b>100,000%</b>	<b>4.395.383,75</b>	<b>100,000%</b>

  

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

*Adalberto G. Vilanova S. Filho*  
 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (A)	2017 (B)	2016 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis		R\$ -	R\$ -

  

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (D)	2017 (E)	2016 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos		R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -

  

SALDO FINANCEIRO	2018 (g)=(Ia-IId)+IIIf	2017 (h)=-((Ib-Ile)+IIIf)	2016 (i)=-((Ic-Ilf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

*Adalberto G. Vilanova S. Filho*  
 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( I )</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II )</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-
DESPESAS	2016	2017	2018
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

*Adalberto G. Vilanova S. Filho*  
 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2020**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
<b>TOTAL</b>			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

*Adalberto G. Vilanova S. Filho*  
 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07  
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020	
	R\$	
Aumento Permanente da Receita	R\$	250.000,00
(-) Transferências Constitucionais	R\$	-
(-) Transferências ao Fundeb	R\$	50.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$	12.500,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$	212.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$	212.500,00

*Adalberto G. Vilanova S. Filho*

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07  
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000



ANEXO III - RISCOS FISCAIS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA Nº 156/2009 PARA O EXERCÍCIO DE 2020

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
(ART. 4º, § 3º, DA LC Nº 101, DE 04/05/2000)

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF ESTABELECEU QUE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEVA CONTER O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, COM A AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E DE OUTROS RISCOS FISCAIS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL.

RISCOS FISCAIS SÃO A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS, QUE, POR INCERTOS, PODEM CAUSAR IMPACTO NEGATIVO NAS RECEITAS PÚBLICAS E SÃO CLASSIFICADOS EM DOIS GRUPOS: RISCOS ORÇAMENTÁRIOS E RISCOS DECORRENTES DA GESTÃO DA DÍVIDA.

OS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS REFEREM-SE À FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, A RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS NÃO PREVISTA OU PREVISTA A MENOR, DIMINUIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA, DENTRE OUTROS.

OS RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA REFEREM-SE A OCORRÊNCIAS EXTERNAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO VARIAÇÃO DA TAXA DE CÂMBIO E DE JUROS QUE AFETEM AS OBRIGAÇÕES VINCENDAS.

DESSE MODO, SOPEADOS AS POSSÍVEIS OCORRÊNCIAS, ESTIMOU-SE UM RISCO DE APROXIMADAMENTE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, CONFORME DEMONSTRATIVO QUE SEGUE.

LRF, ART. 4º, § 3º, PORTARIA STN Nº 407 / 2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 009/2018.

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
ESTIAGEM PROLONGADA E ENCHENTES	70.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
CONDENAÇÕES JUDICIAIS	250.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE ANULAÇÃO DE DESPESAS	250.000,00
PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA MAIOR QUE O ORÇADO	30.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

*Adalberto G. Vilanova S. Filho*  
ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL